
HOSPITAL DA HORTA, E.P.E.**Convenção n.º 26/2014 de 9 de Dezembro de 2014**

**CONVENÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE NA ÁREA DE MEDICINA
FÍSICA E REABILITAÇÃO**

Considerando que, o estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2007/A, de 24 janeiro, e n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, prevê a possibilidade de celebração de convenções com profissionais ou grupos de profissionais de saúde para assegurarem, âmbito do Serviço Regional de Saúde, a prestação de cuidados de saúde em determinada área geográfica;

Considerando que a Portaria 51/2014 de 30 de julho regulamenta o regime de celebração das convenções que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde, nos termos previstos no artigo 36.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2007/A, de 24 janeiro, e n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da citada Portaria a contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a adesão dos interessados aos requisitos constantes do clausulado tipo de cada convenção;

Obtido o parecer prévio vinculativo da SAUDAÇOR, SA publica-se o clausulado tipo do Hospital da Horta E.P.E., anexo I, II e III para o estabelecimento de convenção para a prestação de cuidados de saúde na área de Medicina Física e Reabilitação.

**CLAUSULADO DA CONVENÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE NA
ÁREA DA MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO****Cláusula 1.ª****Objeto**

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Hospital da Horta, E.P.E. e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área de Medicina Física e Reabilitação, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.ª

Nomenclatura dos atos e preços

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do anexo I à presente convenção, não havendo lugar ao acréscimo ou duplicação de atos por cada categoria.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.ª

Adesão

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação do Hospital da Horta E.P.E. da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir ao Hospital da Horta, E.P.E., um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- c) Licença de autorização de funcionamento;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico e colaboradores, emitido pela Ordem dos Médicos;

- e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;
- f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;
- h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, Hospital da Horta, E.P.E. deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de cinco dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a

Obrigações das entidades convencionadas

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Hospital da Horta, E.P.E., salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação

comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;

e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;

f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.^a

Responsabilidade das entidades convencionadas

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.^a

Liberdade de escolha

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, o Hospital da Horta, E.P.E. divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e a afixação em local visível nas instalações do Hospital da Horta, E.P.E..

Cláusula 7.^a

Acesso

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição/prescrição do Hospital da Horta, E.P.E., a qual deve justificar a necessidade de tratamento.

Cada prescrição contempla a possibilidade de serem efetuadas até vinte sessões. A existir necessidade de dar continuidade a tratamento, é necessária nova avaliação pelo Médico Fisiatra do Hospital da Horta, E.P.E.

Anualmente cada utente tem acesso a sessenta sessões de tratamento, sendo que justificando-se necessidade de continuidade implica nova avaliação pelo Médico Fisiatra e respectiva aprovação pela Junta Médica, ambos do Hospital da Horta, E.P.E.

Cláusula 8.^a

Faturação

1 – Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde efetivam-se mediante a requisição/prescrição referida na cláusula anterior.

2 – O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 – É apenas permitido faturar o valor total das rubricas constantes em cada categoria, não sendo permitido duplicar a mesma rubrica para cada utente.

4 – As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar ao Hospital da Horta, E.P.E..

5 – As entidades convencionadas devem apresentar de uma só vez aos Serviços Financeiros do Hospital da Horta, E.P.E. a totalidade da faturação, durante os primeiros dez dias úteis do mês imediato aquele a que respeitam os cuidados de saúde prestados.

6 – As faturas devem ser dirigidas aos Serviços Financeiros do Hospital da Horta, E.P.E., devendo constar nas mesmas os seguintes dados: identificação do utente, tipo de sessão realizada e o respetivo preço, número de sessões realizadas, valor das taxas moderadoras (que devem ser cobradas no final de cada pacote de tratamentos). No caso de os utentes serem isentos de pagamento de taxa moderadora, deve vir anexo à fatura o respetivo comprovativo de isenção.

Cláusula 9.^a

Atualização de dados e alterações contratuais

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada ao Hospital da Horta, E.P.E., no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia ao Hospital da Horta, E.P.E.

Cláusula 10.^a

Acompanhamento e controlo

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, o Hospital da Horta, E.P.E. em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 11.^a

Prazo de vigência, denúncia e rescisão

1 - A convenção é válida por um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O Hospital da Horta, E.P.E., pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

Anexo I

Nomenclatura dos serviços e valores

1 - Músculo-esqueléticos (pós-cirurgia, pós-cirurgia ortopédica, outra patologia músculo-esquelética)

61102	Fortalecimento muscular manual	2,00 €
60290	Mobilização articular manual	1,50 €
60233	Massagem manual de mais de uma região	1,80 €
60404	Treino de equilíbrio e marcha	1,40 €
60377	Técnicas especiais de cinesiterapia	2,71 €
60401	Reeducação funcional de cada membro	1,80 €
61087	Treino em atividades de vida diária	4,00 €

2 - Neurológicos (patologias neurológicas centrais, patologias neurológicas periféricas, paralisia cerebral, imobilidade, linfedema)

61102	Fortalecimento muscular manual	2,00 €
60290	Mobilização articular manual	1,50 €
60377	Técnicas especiais de cinesiterapia	2,71 €
60404	Treino de equilíbrio e marcha	1,40 €
60401	Reeducação funcional de cada membro	1,80 €
61087	Treino em atividades de vida diária	4,00 €
61070	Treino de coordenação motora	4,00 €

3 - Terapia da Fala

61061	Terapia da Fala	3,97 €
61190	Reeducação da linguagem	3,97 €
61191	Reeducação da articulação verbal	3,97 €
60430	Cinesiterapia respiratória	2,17 €
61029	Treino de familiares/ cuidadores	1,50 €

4 - Terapia Ocupacional

61066	Terapia ocupacional	4,00 €
61087	Treino de atividade de vida diária	4,00 €
61068	Treino de destreza manual	4,00 €
61070	Treino de coordenação motora	4,00 €

Anexo II

Requerimento de adesão

1. Pessoa singular

____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

____ [designação social], representado neste ato por____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da _____Unidade de SaúdeJe declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

Anexo III Ficha técnica

I. Entidade que se propõe exercer a atividade

1. Entidade Singular

1.	Nome
2.	Residência

3.	Endereço da Clínica ou Consultório	
Código Postal	Telefone	

2. Entidade Coletiva

2.1	Designação Social	
2.2	Sede	
Código Postal	Telefone	

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º , de

II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório	
Código Postal	Telefone

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

IV. Pessoal

1. Responsável Técnico

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

2. Outros Médicos

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

3. Técnicos

Nome
Habilitações Profissionais

V.Valências

1.	
2.	
...	